



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2026
PREGÃO ELETRONICO N.º 049/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 049/2025, de um lado, **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Marechal Castelo Branco, 979, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. FRANCO MARIA ALVES CABRAL, brasileiro, casado, contador, portador do CPF/MF n.º 057.831.629-30 e da Carteira de Identidade RG n.º 8.351.589-9 SSP/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 50.943.973/0001-32, estabelecido na Rua São Paulo, 909 – Centro – Marechal Cândido Rondon/PR, neste ato representado por seu socio administrador o Sr. JARLES LUIZ SCHMITT, brasileiro, casado, empresário, portador da RG 4.363.528-0, inscrito no CPF sob nº 759.541.509-82, residente na Rua Santa Catarina, 1385 – Centro – Marechal Cândido Rondon/PR, doravante denominado **CONTRATADO**, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira – Do objeto –

Contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação, configuração e manutenção de solução integrada de controle de ponto eletrônico, composta por: software em nuvem (web) com aplicativo mobile integrado, 01 (um) relógio eletrônico de ponto biométrico, integração com os seis relógios já existentes, treinamento de usuários e suporte técnico, visando ao registro e acompanhamento da jornada de trabalho dos servidores do Município de São José das Palmeiras – PR

Cláusula Segunda – Dos documentos aplicáveis

Para efeitos obrigacionais, tanto o Pregão Eletrônico nº 049/2025 quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com este não conflitarem.

Cláusula Terceira Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira -

Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira - O Preço para a execução do objeto descrito na cláusula primeira é o seguinte: R\$ 7.000,00 (sete mil reais) até o término do contrato. As discriminações dos itens, quantidades, preços unitários, estão descritos no mapa comparativo em anexo. As faturas deverão serem protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias **O (s) pagamento (s) será (ao) efetuado (s) entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da entrega dos produtos/serviços**, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais; 6) Certidão de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: A (s) nota (s) fiscais deverão ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico: financas@sjpalmeiras.pr.gov.br

Parágrafo Segundo - Fica autorizado o Contratante a deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas a este pelo Contratado.

Parágrafo Terceiro - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

Parágrafo Quarto : Em virtude da IN nº 2145/23 da RFB, publicada no último dia 27 de junho, alterou a IN nº 1234/12 da RFB, bem como o Decreto Municipal n.º 086/2023, a administração pública direta

Rua Marechal Castelo Branco, 979 – Fones/Fax: 45-32591150 e 3259-1281

CEP 85898000 – São José das

Palmeiras-PR



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



municipal, ao efetuar o pagamento a fornecedores, referente a qualquer mercadoria ou serviço contratado ou prestado, procederá a retenção do imposto de renda (IR) a partir de 01 de setembro de 2023.

Parágrafo Quinto: Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as demais elencados no capítulo III da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

Parágrafo Sexto As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

Cláusula Quarta – Do prazo, duração, condições e local de entrega

Os componentes da solução (sistema e equipamento) deverão ser entregues e disponibilizados no Município de São José das Palmeiras – PR, na Rua Marechal Castelo Branco, nº 979, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da solicitação formal emitida pela Administração. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Primeiro: - Condições de Reajuste

Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis pelos primeiros 12 (doze) meses, contados da data da proposta. Ultrapassado esse período, poderá haver reajuste anual pelo IPCA/IBGE, aplicando-se a variação acumulada entre a data-base (data da proposta) e o mês anterior ao do aniversário de 12 (doze) meses, sem retroatividade, observada a legislação vigente. Mantêm-se as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis, mediante demonstração analítica.

Parágrafo Segundo: Dentro do mesmo prazo, a contratada deverá instalar, configurar e ativar o relógio eletrônico de ponto biométrico, realizando testes de funcionamento e integração com os seis equipamentos existentes e com o sistema em nuvem com aplicativo mobile integrado.

Parágrafo Terceiro: - O recebimento ficará condicionado à validação técnica (execução dos testes e demonstração de integração), sem prejuízo da documentação fiscal e demais exigências contratuais.

Clausula Quinta - do crédito orçamentário

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	360	03.001.04.122.0002.1016	0	4.4.90.52.00.00	Do exercício
2025	660	03.002.04.122.0002.2022	0	3.3.90.40.00.00	Do exercício

Cláusula Sexta - Das penalidades

Em caso de inadimplemento, a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- III. Aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

V. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Clausula Sétima: Da hipótese de rescisão:

O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas no artigo da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas no (s) artigo (s) 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Oitava: Da cessão:

A Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

Cláusula Nona: Da fiscalização

A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida **pela Sra. Danubia Cássia da Silva Barnabé**, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Clausula Décima – Obrigações da Contratada

1. Indicar preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato, disponível durante toda a vigência.
2. Executar os serviços e fornecer materiais conforme este Termo de Referência e sua proposta, com mão de obra, equipamentos, ferramentas e insumos adequados, observando os padrões de qualidade exigidos.
3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, produtos e serviços que apresentem vícios, defeitos ou inconformidades, no prazo fixado.
4. Efetuar o fornecimento das mercadorias dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
5. A correção/substituição deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis contados da ciência formal, ou em 24 (vinte e quatro) horas quando caracterizado incidente crítico que afete o registro de ponto ou a indisponibilidade do sistema.
6. Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de São José das Palmeiras ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento da(s) mercadoria(s);



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



7. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de São José das Palmeiras, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento da(s) mercadoria(s);
8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município de São José das Palmeiras, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;
9. Responsabilizar-se por vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratado, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), autorizando a Administração a deduzir valores correspondentes aos prejuízos da garantia contratual ou de pagamentos devidos.
10. Utilizar empregados devidamente identificados (crachá/identificação visível) e, quando aplicável, equipados com os respectivos Equipamentos de Proteção Individual, conforme normas vigentes.
11. Apresentar, quando solicitado, a relação nominal dos empregados envolvidos na execução.
12. Substituir, no prazo fixado, qualquer empregado que descumpra obrigações contratuais, normas internas ou cuja conduta seja inadequada.
13. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de São José das Palmeiras.
14. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de São José das Palmeiras;
15. Instruir seus empregados sobre as atividades contratadas, prevenindo desvios de função e orientando-os quanto às normas internas, inclusive quanto ao sigilo das informações obtidas.
16. Comunicar a Administração irregularidades e promover os ajustes necessários, garantindo continuidade e qualidade.
17. Responsabilizar-se integralmente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, sociais e securitárias relativas à sua equipe, isentando a Administração de qualquer vínculo ou encargo.
18. Responder por eventuais acidentes de trabalho envolvendo seus empregados durante a execução, conforme legislação vigente.
19. Não veicular publicidade ou material promocional nas dependências da Administração, salvo autorização formal.
20. Zelar pela conservação do patrimônio público, respondendo por danos causados por seus empregados aos bens da Administração.
21. Arcar com as despesas decorrentes de infrações cometidas por seus empregados no exercício das atividades contratadas.
22. Encaminhar, quando solicitado para atividades de maior porte, plano de execução ou cronograma com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para apreciação, quando houver serviços programados.
23. Instalar, configurar e ativar o relógio eletrônico de ponto biométrico fornecido, realizando testes de funcionamento e integração com os seis relógios existentes e com o sistema em nuvem com aplicativo mobile integrado.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



24. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, produtos e serviços que apresentem vícios, defeitos ou inconformidades, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após ciência formal, ou em até 24 (vinte e quatro) horas quando caracterizado incidente crítico que afete o registro de ponto ou a disponibilidade do sistema.
25. Prestar suporte técnico durante a vigência, com acordo de nível de serviço contendo, no mínimo: disponibilidade mensal do ambiente de produção, prazos de início de atendimento e prazos de solução proporcionais à criticidade, canais de suporte (telefone, portal e correio eletrônico) e horário de atendimento (com indicação de tratamento para incidentes críticos).
26. Disponibilidade mínima do ambiente de produção: 99,5% ao mês, excluídas janelas de manutenção previamente comunicadas (mínimo 48 horas de antecedência).
27. Início de atendimento: até 2 (duas) horas para incidentes críticos e 8 (oito) horas para não críticos, em dias úteis (08 horas–18 horas).
28. Prazo de solução: até 8 (oito) horas para incidentes críticos ou apresentação de plano de contingência que assegure a marcação e a posterior sincronização dos registros.
29. Treinar os usuários conforme especificações (treinamentos presenciais e remotos), fornecendo materiais, manuais e registros de participação.
30. Assegurar conformidade com a Portaria nº 671/2021 do Ministério do Trabalho e emprego para o relógio eletrônico de ponto e para a geração do Arquivo-Fonte de Dados por meio da porta fiscal, bem como, quando aplicável, certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia para o equipamento.
31. Entregar o Arquivo-Fonte de Dados e demais registros técnicos sempre que solicitado pela Administração, de forma íntegra e auditável.
32. Garantir a proteção de dados pessoais em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, incluindo controles de acesso por perfil, trilhas de auditoria, criptografia em trânsito e em repouso ou mecanismos equivalentes de segurança, políticas de retenção e descarte, e cooperação com o encarregado de dados da Administração.
33. Manter compatibilidade e integração contínuas com os equipamentos existentes, realizando, quando necessário, ajustes de parametrização e atualizações sem ônus adicional, observados os limites contratuais.
34. Prestar garantia do relógio eletrônico de ponto pelo prazo mínimo definido neste Termo de Referência, incluindo atendimento, substituição de componentes defeituosos e reparo.
35. Durante a garantia do relógio eletrônico de ponto, ocorrendo falha de hardware, a contratada deverá iniciar atendimento on-site em até 24 (vinte e quatro) horas úteis e restabelecer o funcionamento em até 72 (setenta e duas) horas úteis, ressalvada a necessidade de peça não disponível em estoque, hipótese em que deverá instalar equipamento substituto.
36. Disponibilizar atualizações corretivas e evolutivas do sistema, sem custo adicional, quando relacionadas à manutenção da conformidade legal, segurança, integridade ou estabilidade da solução.
37. É vedada a subcontratação total ou parcial sem anuência expressa da Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pelos atos de seus prepostos e eventuais subcontratadas.
38. A contratada deverá informar previamente os requisitos de infraestrutura mínimos (energia, rede, portas e endereços, políticas de segurança) e prestar suporte técnico para a configuração necessária, sem custos adicionais, assumindo a parametrização até a entrada em produção.



39. Ao final da implantação, a contratada deverá entregar credenciais administrativas, documentação técnica (manuais, topologia/integrações), registros de treinamento e termo de aceite das rotinas parametrizadas.

40. O aplicativo mobile deverá realizar geolocalização e captura de imagem com verificação de vivacidade, ou solução antifraude equivalente, permitindo vinculação do dispositivo ao usuário e sincronização offline quando aplicável.

Cláusula Decima Primeira – Da Fraude e da Corrupção

1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Cláusula Décima Segunda - Das alterações

As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente as partes a qualquer outro.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São José das Palmeiras, em 08 de janeiro de 2026.

Assinado de forma digital por
FRANCO MARIA ALVES
CABRAL:05783162930
Dados: 2026.01.08 15:28:41 -03'00'
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
(Franco Maria Alves Cabral)
Contratante

Assinado digitalmente por JARLES LUIZ SCHMITT:7595415098
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SCLUTI Multipla v5, OU=25162271000107, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1,
CN=JARLES LUIZ SCHMITT:75954150982
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.01.08 11:30:05-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1
2
PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA
(Jarles Luiz Schmitt)
Contratada

Testemunhas: _____

Testemunhas: _____



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 049/2025.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação, configuração e manutenção de solução integrada de controle de ponto eletrônico, composta por: software em nuvem (web) com aplicativo mobile integrado, 01 (um) relógio eletrônico de ponto biométrico, integração com os seis relógios já existentes, treinamento de usuários e suporte técnico, visando ao registro e acompanhamento da jornada de trabalho dos servidores do Município de São José das Palmeiras – PR.

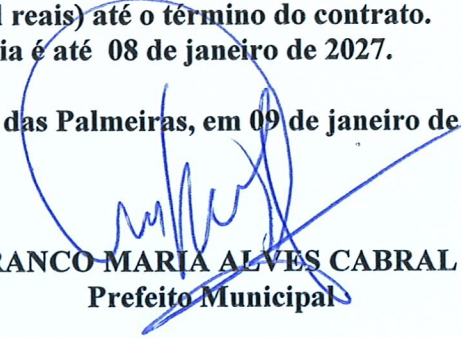
CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.

CONTRATADA: PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA

VALOR: R\$ 7.000,00 (sete mil reais) até o término do contrato.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 08 de janeiro de 2027.

São José das Palmeiras, em 09 de janeiro de 2026.


FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal